



FOLHA Nº	1893
Nº PROC	061101/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 061101/2023

Tomada de Preço nº 020/2023 do tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS POVOADOS BURITI LARGO E MALHADA DA AREIA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de ruas nos povoados Buriti Largo e Malhada da Areia, Zona Rural, no município de São João dos Patos.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão (Diário da FAMEM), Diário do Estado do Maranhão, Diário da União e Jornal de Grande Circulação, com a realização da sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 12 de dezembro de 2023, atendendo determinação legal à ampla divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº	899
Nº PROC	061101/2023

No dia 12 de dezembro de 2023 foi realizada a sessão. Na oportunidade, conforme destacado em ata, restou consignado que a sessão seria apenas para recebimento dos envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preços e que a sessão seguinte seria realizada no dia 21 de dezembro de 2023, as 14:00.

As empresas que compareceram e protocolaram seus envelopes foram as seguintes:

- a) S C CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19);
- b) J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);
- c) J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA ME (CNPJ nº 14.795.690/0001-27);
- d) PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 29.786.317/0001-87);
- e) R A C MORAIS (CNPJ nº 28.421.123/0001-15);
- f) HIDROOF POÇOS ARTESIANOS (CNPJ nº 03.922.738/0001-02);
- g) CONSTRUTORA ALIANÇA (CNPJ nº 05.151.264/0001-60);
- h) LAERCIO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 12.527.347/0001-87); e
- i) CONSTRUTORA COELHO LTDA (CNPJ nº 11.453.310/0001-88).

No dia 21 de dezembro de 2023, as 14:00 horas, foi realizada a sessão para abertura dos envelopes de credenciamento e de habilitação, conforme ata. Na oportunidade, restou consignado que as empresas não compareceram ao ato.

Na oportunidade, procedeu-se com a abertura dos envelopes de habilitação.

Em seguida, as seguintes empresas restaram habilitadas:

- a) S C CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19);
- b) J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);
- c) J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA ME (CNPJ nº 14.795.690/0001-27);
- d) R A C MORAIS (CNPJ nº 28.421.123/0001-15);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

- e) HIDROOF POÇOS ARTESIANOS (CNPJ nº 03.922.738/0001-02);
f) CONSTRUTORA COELHO LTDA (CNPJ nº 11.453.310/0001-88).

As seguintes empresas foram inabilitadas:

- a) PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 29.786.317/0001-87);
b) CONSTRUTORA ALIANÇA (CNPJ nº 05.151.264/0001-60);
c) LAERCIO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 12.527.347/0001-87); e

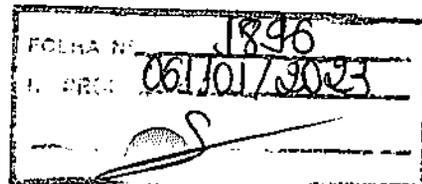
Em seguida foi aberto o prazo recursal, momento que foi encerrada a sessão e aguardado o prazo para interposição de recurso pelos licitantes.

As empresas habilitadas foram convocadas para abertura do envelope contendo as propostas das empresas, com data marcada para o dia 22 de fevereiro de 2024.

Na data designada iniciou-se a sessão para abertura das propostas, não tendo comparecido nenhum dos representantes das empresas licitante.

Aberto o envelope contendo as propostas, as empresas apresentaram os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	R A C MORAIS (CNPJ nº 28.421.123/0001-15)	R\$ 838.940,31
2ª colocada	HIDROOF POÇOS ARTESIANOS (CNPJ nº 03.922.738/0001-02)	R\$ 846.934,79
3ª colocada	J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 969.210,77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

4ª colocada	J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA ME (CNPJ nº 14.795.690/0001-27)	R\$ 969.668,15
5ª colocada	CONSTRUTORA COELHO LTDA (CNPJ nº 11.453.310/0001-88)	R\$ 970.000,00
6ª colocada	S C CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19)	R\$ 970.000,00

Após abertura dos envelopes, a sessão foi suspensa para emissão de parecer pelo setor de engenharia do Município, para depois divulgar o resultado final do julgamento.

Em seguida, após parecer do setor de engenharia do Município, restou constatado que a empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) e J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA ME (CNPJ nº 14.795.690/0001-27) tiveram suas propostas aprovadas, tendo sido as demais propostas desclassificadas, conforme os motivos constantes na ata da licitação.

Assim, restou assim classificada as propostas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 969.210,77
2ª colocada	J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA ME (CNPJ nº 14.795.690/0001-27)	R\$ 969.668,15
Desclassificada	R A C MORAIS (CNPJ nº 28.421.123/0001-15)	R\$ 838.940,31



FOLHA Nº	1897
N.º PRO.	06/101/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

Desclassificada	HIDROOF POÇOS ARTESIANOS (CNPJ nº 03.922.738/0001-02)	R\$ 846.934,79
Desclassificada	CONSTRUTORA COELHO LTDA (CNPJ nº 11.453.310/0001-88)	R\$ 970.000,00
Desclassificada	S C CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19)	R\$ 970.000,00

Na oportunidade, restou declarada vencedora do certame a empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32), tendo a mesma apresentado proposta no valor global de R\$ 969.210,77 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e dez reais e setenta e sete centavos).

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, tendo o prazo transcorrido sem que as empresas tenham se manifestado.

Em seguida a CPL adjudicou o objeto da licitação a empresa vencedora empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32).

O processo veio concluso para esta assessoria.

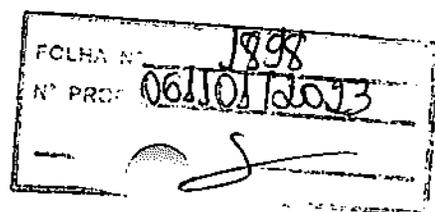
É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

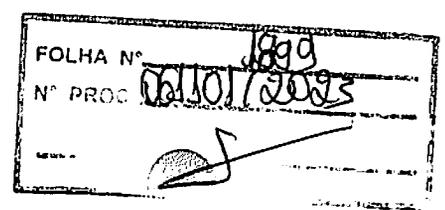
Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada já que 15 (quinze) empresas compareceram no ato.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistente óbice ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.

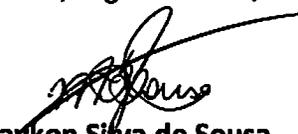
4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 18 de março de 2024.


Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924